DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8399/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4179/2017
PROTOCOLO	: 1793031
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CUMPRIMENTO DE DECISÃO. QUITAÇÃO DE MULTA. ADESÃO AO REFIS. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA ANÁLISE DA 3ª FASE.

Em análise a regularidade do cumprimento de sanção pecuniária imposta por meio do Acórdão AC01 – 1053/2018, em razão da intempestividade na remessa dos documentos referentes às 1ª e 2ª fases da contratação.

Conforme se observa, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa de acordo com o a certidão de quitação, acostada às fls. 1607 - 1608 dos autos.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o parecer n. 9168/2022, favorável à regularidade do cumprimento da deliberação contida no referido acórdão, face a quitação da multa.

É o que cumpre relatar, passo a decidir.

Com base no exposto acima, considerando que a Execução Financeira (3ª fase) desta contratação, ainda não tenha sido apreciada por esta Corte, considerando também a quitação da multa imposta por meio do Acórdão nº. 1053/2018, acolho integralmente o parecer do ilustre representante do Ministério Público de Contas e decido:

1 – Pela ***regularidade*** no cumprimento da sanção pecuniária, após a quitação da multa, aplicada em decorrência da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas;

2 – Pelo ***encaminhamento*** dos autos à Gerência de Controle Institucional para proceder com a baixa da responsabilidade do interessado, e demais providências cabíveis, nos termos do art. 187 do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018;

3 – Pelo ***envio*** do presente feito, após cumprida as determinações acima, à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, para dar seguimento aos trâmites processuais.

4 – Pela ***intimação*** do interessado acerca do resultado do julgamento, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 94 do Regimento Interno desta Corte de Contas

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerencia de Controle Institucional para providências.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

vjb